

## PORTARIA N° 4.197/2025

### **INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO PARA ATUALIZAÇÃO DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS – REMUME, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 91, inciso VI da Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a proteção, promoção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia no âmbito do Sistema Único de Saúde–SUS;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, planejamento da saúde, assistência à saúde e articulação interfederativa e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) e sobre o processo administrativo para a incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo SUS, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos, que tem entre as suas prioridades a promoção do uso racional de medicamentos;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 6324/24, de 26 de dezembro de 2024, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME 2024- no âmbito do SUS;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Saúde Nº 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um dos seus eixos estratégicos a garantia de acesso e a equidade nas ações de saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, ampliação do acesso da população aos medicamentos e a promoção do seu uso racional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar a Comissão de Farmacologia da Secretaria Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante – ES, a fim de promover a Política Municipal de Medicamentos, em consonância com a Política Estadual e Nacional de Medicamentos.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica Instituído o Grupo de Trabalho – GT - para a atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME.

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho para a atualização da REMUME constitui instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo, responsável por analisar e decidir sobre os itens que integrarão a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME.

**Art. 3º** Os membros que irão compor o GT são servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme nomes e matrículas especificados a seguir:

	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>MATRÍCULA</b>
<b>I</b>	Isabel Cristina de Souza Ferreira	Enfermeira	965950
<b>II</b>	Luana Portela Ervate	Gestão	968335
<b>III</b>	Maria Rozaria Dias Andreão	Enfermeira	967781
<b>IV</b>	Paulo Marcus Altoé	Médico	620112
<b>V</b>	Raquel Lima Pereira	Farmacêutica	620092
<b>VI</b>	Tadeu Sossai	Gestão	968248
<b>VII</b>	Tatiane Cristina Ribeiro Pinto	Farmacêutica	620116
<b>VIII</b>	Waleska Souza Reisman	Médica	968003

**§1º** As deliberações sobre as matérias do GT somente terão valor quando aprovadas pela maioria simples dos membros participantes durante o ato de deliberação;

**§2º** O GT poderá solicitar pareceres técnicos de profissionais de reconhecido saber, vinculados ou não à secretaria municipal de saúde desta municipalidade, se julgar necessário.

**Art. 4º** A padronização ou exclusão de quaisquer medicamentos e insumos relacionados à Assistência Farmacêutica Municipal ficam condicionados à aprovação deste Grupo de Trabalho.

**Art. 5º** O GT terá a duração de 30 dias, a contar desta data, sendo que a atualização da REMUME deverá ser apresentada até o fim deste período.

**Art. 6º** Os servidores nomeados estão dispensados de suas funções exclusivamente durante os horários das reuniões, a fim de dar seguimento aos trabalhos;

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 04 de dezembro de 2025

**DALTON PERIM**  
**Prefeito Municipal**